

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/11/2008 às 12:20
Rilvana / Matr.: 37749



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE
EMENDAS

MPV - 446

00067

Data:
13/11/2008

Proposição
Medida Provisória nº 446 de 2008

Autor
Edinho Bez / PMDB/SC

nº do prontuário
470

| | | | | |
|------------------|--------------------|---------------------|---------------|---------------------------|
| 1. Supressiva | 2. Substitutiva | 3. *Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutivo global |
|------------------|--------------------|---------------------|---------------|---------------------------|

TEXTO

O "caput" do art. 14 da MPV 446/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

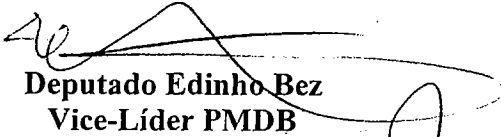
Art. 14. Para os fins da concessão da certificação de que trata esta Medida Provisória, a entidade de educação deverá aplicar anualmente em gratuidade, na forma do § 1º, pelo menos vinte por cento da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras e locação de bens."

JUSTIFICAÇÃO

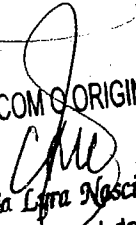
Sugere-se excluir da base de cálculo da aplicação de recursos em serviços gratuitos à população valores que propriamente não são receitas, eis que na atual sistemática há uma distorção significativa entre a real potencialidade de investimento da entidade e recursos que ela pode obter para sua atividade. (suprimir "venda de bens e doações").

Dessa forma, incentiva, entre outras coisas, as entidades educacionais a apresentarem projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação à órgãos nacionais e internacionais de fomento destas atividades, evitando que as receitas advindas de doações, ou projetos de pesquisa científica e tecnológica, sirvam de base de cálculo para efeito da concessão da filantropia.

Ações de pesquisa tecnológica e inovação são atividades de risco e, normalmente, não geram lucro.


Deputado Edinho Bez
Vice-Líder PMDB

CONFERE COM O ORIGINAL


Claudia Lyra Nascimento
Secretaria-Geral da Mesa



C7F224AD10